

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

## CONTRATO Nº 197/2018

Processo Administrativo n.º 5797/2018

Contrato de Fornecimento de Materiais e Peças que celebram entre si a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL** sita à Rua Tenente Almeida, n.º 265, Centro, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 46.634.473/0001-41, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. **ANTONIO JOSÉ PEREIRA**, brasileiro, casado, agricultor, portador da cédula de identidade RG. n.º 3.991.283 e inscrito no CPF/MF sob n.º 515.024.618-20, residente e domiciliado na Rua Toshio Muramatsu, n.º 45, Bairro Santa Cecília, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **ARACI COSTA LOURENÇO PAPELARIA ME** inscrito no CNPJ sob n.º 11.970.657/0001-06 com sede a Rua: Borba Gato, nº414, A, Vila Santana, cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Sra. **ARACI COSTA LOURENÇO DA SILVA**, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 24.573.990-7 - SP, inscrito no CPF sob n.º 127.089.068-95, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, mediante as seguintes cláusulas e condições a que se comprometem cumprir reciprocamente:

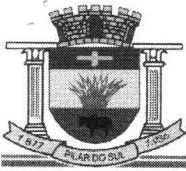
**CLÁUSULA 1ª** - A **CONTRATADA** deverá fornecer os materiais para reposição de peças dos playgrounds de polipropileno das Escolas de Ensino Infantil, especificamente para as escolas "Aparecida Maria", "Eli Leite", "Jane Piloto", "Eleni Barros", "Guaracy Guerreiro" e "Teresinha Yasuda", conforme descritivo a seguir:

Item	Descrição e especificação do Produto	Qtidade
1	Telhado para casinha e polipropileno Chale da montanha	3
2	Escalada com degrau para brinquedo em polipropileno	1
3	Escorregador estilo curva para brinquedo em polipropileno	1
4	Escorregador espiral para brinquedo em polipropileno	1
5	Escada dupla para brinquedo em polipropileno	1
6	Haste Gangorra para brinquedo em polipropileno	1
7	Escalada reta para brinquedo em polipropileno	1
8	Escalada mini para brinquedo em polipropileno	1
9	Escorregador mini para brinquedo em polipropileno	1
10	Balanço com assento completo 2.80 metros	7
11	Balanço com assento completo 2.00 metros	6
12	Escorregador infantil para brinquedo em polipropileno	2

**CLÁUSULA 2ª** - O contrato terá vigência por 30 (trinta dias) dias, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período.

**CLÁUSULA 3ª** - Pela entrega dos materiais e peças ora contratados, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor de R\$ 16.553,90 (Dezesseis mil, quinhentos e cinquenta e três reais, e noventa centavos), mediante apresentação de nota fiscal e certificação do setor competente.

**CLÁUSULA 4ª** - A **CONTRATANTE** fará os descontos da **CONTRATADA** conforme legislação vigente.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

**CLÁUSULA 5ª** - A Prefeitura designará a Secretaria de Educação, para representá-la na qualidade de fiscalizador do Contrato. O fiscalizador poderá designar outros funcionários para auxiliá-lo no exercício da fiscalização.

**CLÁUSULA 6ª** - O valor acima mencionado é irrevogável e correrá por conta da dotação orçamentária na Unidade 02.03.00, Funcional Programática n.º 12.365.0004.2134, Categoria Econômica 3.3.90.30.00.

**CLÁUSULA 7ª** - A Contratação dos serviços é feita por força do artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93, alterada pelas Leis n.º 8.833/94 e 9.648/98, com valores reajustados conforme Decreto n.º 9.412/18.

**CLÁUSULA 8ª** - Em caso de descumprimento total ou parcial do presente contrato, por parte da **CONTRATADA**, será penalizada com multa no valor correspondente a 20% (vinte por cento) do valor deste contrato.

**CLÁUSULA 9ª** - A rescisão do presente contrato poderá ser unilateral e restrita pela **CONTRATANTE** nos casos constantes nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA 10ª** - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, sem prévia anuência da **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA 11ª** - Fica eleito desde já o Foro da Comarca de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas oriundas do presente instrumento, uma vez esgotadas as possibilidades de acordo entre os partícipes.

E, por estarem de mútuo acordo e inteirados do presente instrumento, assinam-no em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Pilar do Sul, 31 de outubro de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL.  
ANTONIO JOSÉ PEREIRA  
CONTRATANTE

VERA LÚCIA NICOMEDES MACEDO  
Secretária de Educação

CAETANO SCADUTO FILHO  
Secr. de Neg. Jurídicos e Tributários

EDSON RIBEIRO DE CARVALHO  
Secr. de Finanças, Plan. e Patrimônio

ARACI COSTA LOURENÇO PAPELARIA ME  
ARACI COSTA LOURENÇO DA SILVA  
CONTRATADA

Testemunhas: